



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2000:

Aprova, ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a equipa de missão para promover a elaboração do Código da Administração Autárquica 3928

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria n.º 581/2000:

Actualiza as ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro 3929

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 582/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Borba de Godim e Maceira da Lixa, município de Felgueiras, nas freguesias de Agilde e Fervença, município de Celorico de Basto, e na freguesia de Telões, município de Amarante 3929

Portaria n.º 583/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados por Monte das Pintas, Corte, Herdade das Cortes ou Ferrarias e Herdade da Corte, sítos na freguesia de Vale Vargo, município de Serpa 3930

Portaria n.º 584/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Chaviães, Cristoval, Fiães, Paços e Roussas, município de Melgaço 3930

Ministérios da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 585/2000:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 3931

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/2000/M:

Solicita ao Governo da República que adopte medidas urgentes, adequadas e convenientes no sentido de assegurar uma racional e equilibrada majoração das quotas anuais de ingresso nas faculdades de medicina do País dos jovens estudantes da Região Autónoma da Madeira 3931

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2000/M:

Recomenda ao Governo da República que revogue a Portaria n.º 12/2000, de 14 de Janeiro (bonificação no crédito à habitação) 3932

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2000

A última codificação da legislação autárquica é de 31 de Dezembro de 1940, data em que foi aprovado o Código Administrativo, corolário de uma longa tradição iniciada no século XIX e que reflectia o debate entre centralização ou descentralização administrativa.

Desde então, e com maior acuidade após o 25 de Abril de 1974, se tem procurado aprovar, nesta matéria, um novo código, objectivo este que nunca foi possível concretizar, por vicissitudes diversas, apesar das intenções várias vezes manifestadas por anteriores governos nesse sentido.

Estas tentativas, decorrentes do contexto político que passou a compreender a existência do poder local democrático, nunca foram objecto de concretização, tendo inclusivamente a Comissão Revisora do Código Administrativo, criada em 1981, sido extinta pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/84, de 14 de Setembro, sem que tenha apresentado o correspondente projecto.

Perante tal omissão, encontra-se dispersa abundante legislação inovadora em matéria de administração autárquica, publicada ao longo dos últimos anos, designadamente no que concerne ao quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ao quadro de transferência de atribuições e competências, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que importa agora reforçar, coordenar e aperfeiçoar.

O decurso de mais de 20 anos após a instituição do poder local autêntico e democrático em Portugal é tempo mais do que suficiente para que se possam colher ensinamentos da legislação publicada e, assim, se possam considerar, devidamente reflectidas e sedimentadas, soluções até aqui consideradas incertas e periclitantes, e tempo bastante para que se avancem noutras mais inovadoras, pragmáticas e de reforço da descentralização.

É, pois, chegado o estágio evolutivo oportuno para que sejam integradas numa codificação sistemática, ordenada e coerente, as principais normas que até aqui tem regulado e hão-de vir a regular no futuro a matéria da administração autárquica, em consonância com os desenvolvimentos legislativos em curso no âmbito da reforma deste sistema de administração.

A aprovação de um código da administração autárquica constitui, assim, um instrumento de trabalho de grande valia para todos os seus destinatários, pela certeza e facilidade da sua apreensão e conhecimento em área da Administração Pública tão sensível.

Nestes termos, considerando que a elaboração de um código da administração autárquica é algo que não só se deseja, como se impõe, no actual contexto em que as exigências com que a administração autárquica se confronta, no dia a dia, estão em permanente crescendo.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição e ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros — Ministro Adjunto —, uma equipa de missão com o objectivo de elaborar o Código da Administração Autárquica, desenvolvendo os estudos necessários.

2 — Para concretização do seu objectivo, a equipa de missão deverá preparar e submeter ao Ministro Adjunto um programa de actividades especificando as propostas a elaborar e as acções a desenvolver, a respectiva calendarização e a metodologia a seguir.

3 — Periodicamente, nos termos a definir no programa de actividades referido no número anterior, a equipa de missão apresentará relatórios de execução a submeter à apreciação do Secretário de Estado da Administração Local, que procederá à audição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias e à auscultação da Associação dos Técnicos Administrativos Municipais.

4 — O mandato da equipa de missão tem a duração de 10 meses.

5 — A equipa de missão é presidida, obtida a autorização do órgão superior de gestão e disciplina da respectiva classe, pelo licenciado Nuno da Silva Salgado, juiz conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, com o estatuto de encarregado de missão.

6 — O presidente da equipa de missão auferirá uma remuneração mensal no montante de 75 % do índice 100 da tabela salarial do pessoal dirigente da Administração Pública.

7 — O presidente da equipa de missão é coadjuvado pela licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos, subdirectora-geral das Autarquias Locais.

8 — A equipa de missão dispõe de um núcleo permanente, composto:

- a) Licenciado António Domingos Reis Rocha, inspector administrativo assessor principal da Inspeção-Geral da Administração do Território;
- b) Licenciado Jorge Alberto Baptista Ferreira, chefe da Divisão de Estudos e Documentação do Centro de Estudos e Formação Autárquica;
- c) Licenciado Alberto José Teixeira, chefe da Divisão de Apoio Jurídico da Direcção Regional de Administração Autárquica da Comissão de Coordenação da Região do Norte;
- d) Licenciada Maria José Castanheira Neves, directora regional de Administração Autárquica da Comissão de Coordenação da Região do Centro;
- e) Licenciada Isabel Maria Vassalo Santos, chefe da Divisão de Estudos e Organização da Direcção Regional de Administração Autárquica da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo;
- f) Licenciado António Jesus Carrilho Velez, chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Direcção Regional de Administração Autárquica da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;
- g) Licenciado José Norberto Apolónia, director regional de Administração Autárquica da Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

9 — O Ministro Adjunto pode, mediante despacho e caso se justifique, proceder à substituição dos elementos integrantes da equipa de missão.

10 — Pode, ainda, integrar a equipa de missão pessoal com funções de assessoria técnica e administrativa, até um máximo de três elementos.

11 — Para efeitos do número anterior, podem ser nomeados, nos termos da lei, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários e

agentes da administração pública central, regional ou local, ou técnicos de empresas públicas e privadas, podendo haver recurso à celebração de contratos de prestação de serviços ou contratos de trabalho a termo, os quais caducarão automaticamente com o fim do mandato da equipa de missão.

12 — O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da equipa de missão é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.

13 — Será atribuída ao pessoal referido nos n.ºs 7 e 8 uma senha de presença no valor correspondente a 25% do índice 100 da escala indiciária do regime geral da Administração Pública por cada sessão de trabalho em que participem.

14 — O pessoal da equipa de missão está isento de horário de trabalho, não lhe sendo devida qualquer remuneração a título de horas extraordinárias.

15 — O pessoal da equipa de missão tem direito a ajudas de custo e subsídio de transportes, sempre que se desloque em serviço, nos termos da lei geral.

16 — Os encargos orçamentais decorrentes da criação e funcionamento da equipa de missão serão suportados pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Julho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 581/2000

de 10 de Agosto

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado, que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro, foram actualizadas através da Portaria n.º 239/2000, de 29 de Abril;

Dada a necessidade de se proceder em termos semelhantes relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros da Defesa Nacional, Adjunto e das Finanças, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar — 27 311\$;

Oficiais gerais — 24 344\$;

Oficiais superiores — 24 344\$;

Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — 21 502\$;

Sargentos-mores e sargentos-chefes — 21 502\$;

Outros sargentos, furriéis e subsargentos — 19 772\$;

Praças — 18 291\$.

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000.

Em 14 de Julho de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro Adjunto, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 582/2000

de 10 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Borba de Godim e Maceira da Lixa, município de Felgueiras, com uma área de 681,20 ha, nas freguesias de Agilde e Fervença, município de Celorico de Basto, com uma área de 293,60 ha, e na freguesia de Telões, município de Amarante, com uma área de 90,20 ha, perfazendo uma área total de 1065 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Cidade da Lixa, com o número de pessoa colectiva 503640867 e sede no Largo da Feira, Borba de Godim, Felgueiras, a zona de caça associativa da Lixa (processo n.º 2326 da Direcção-Geral das Florestas).

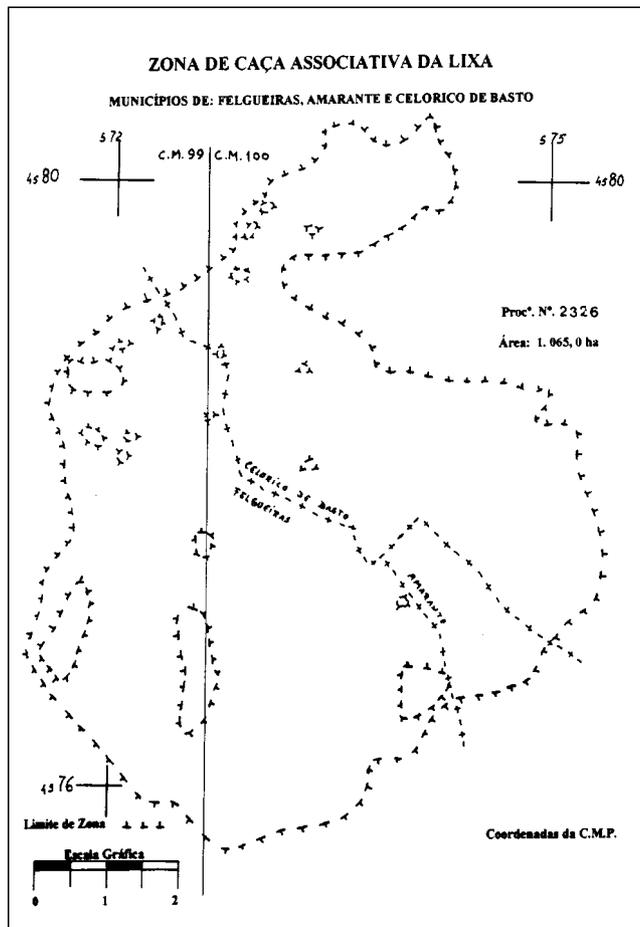
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 583/2000
de 10 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados por Monte das Pintas, Corte, Herdade das Cortes ou Ferrarias e Herdade da Corte, sítios na freguesia de Vale Vargo, município de Serpa, com uma área de 618,1750 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores de Branquinos, com o número de pessoa colectiva 502643110 e sede na Herdade dos Branquinos, Vale Vargo, Serpa, a zona de caça associativa das Cortes e anexas (processo n.º 2318 da Direcção-Geral das Florestas).

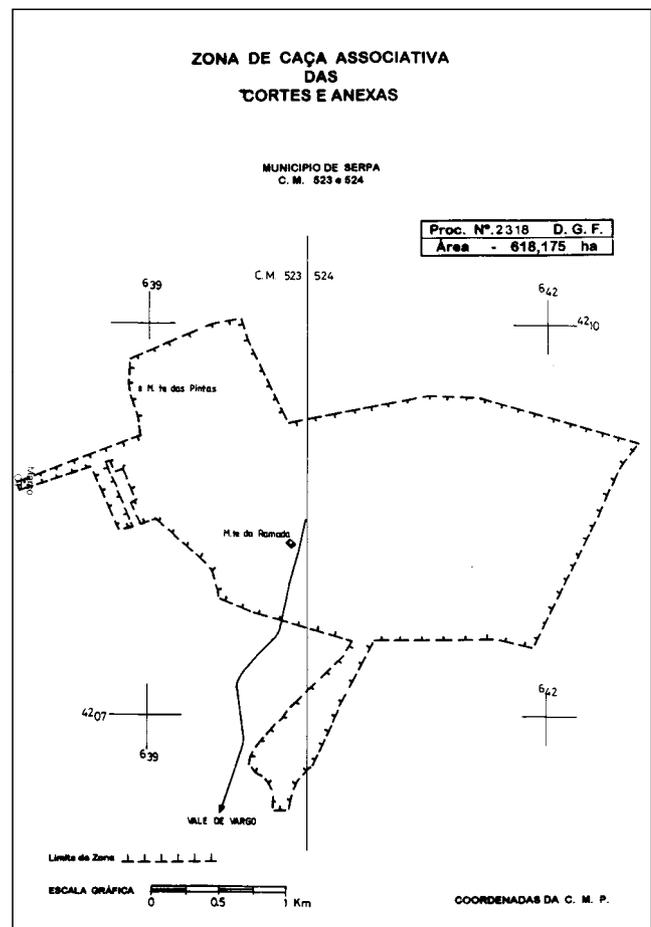
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



Portaria n.º 584/2000
de 10 de Agosto

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Chaviães, Cristoval, Fiães, Paços e Roussas, município de Melgaço, com uma área de 1326,50 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Pomodelo, com o número de pessoa colectiva 504390082 e sede no lugar de Bilhões, Roussas, Melgaço, a zona de caça associativa de Permidoelo (processo n.º 2307 da Direcção-Geral das Florestas).

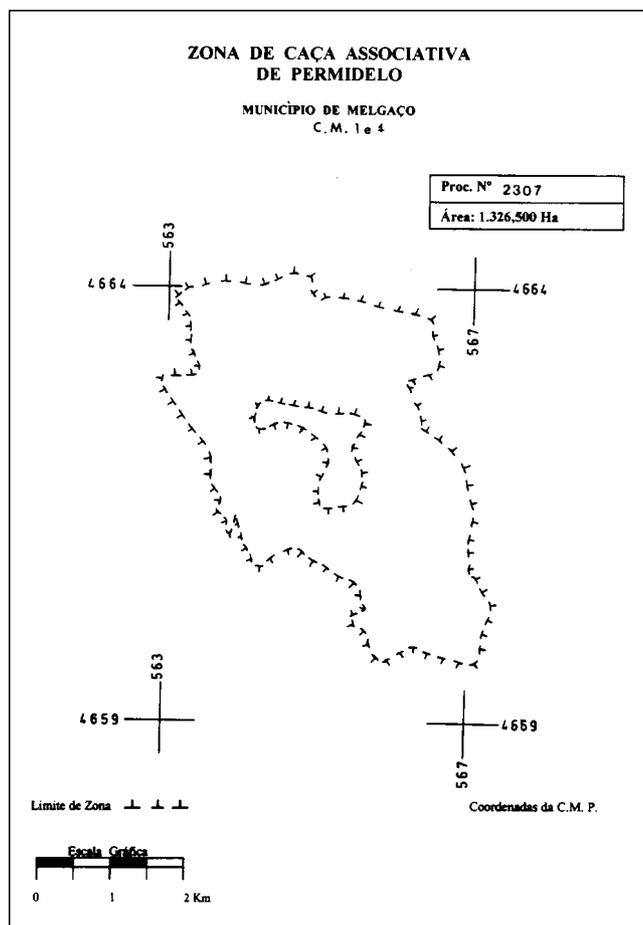
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2000.



MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 585/2000

de 10 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, aprovou a nova Lei Orgânica do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

Nos termos do disposto no artigo 42.º daquele diploma, os lugares de chefe de repartição, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 1114/93, de 3 de Novembro, são extintos, transitando o pessoal neles integrado para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, em lugares a criar para o efeito.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º No quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, aprovado pela Portaria n.º 1114/93, de 3 de Novembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 32/95, de 13 de Janeiro, 286/96, de 24 de Julho, 329/96, de 3 de Agosto, 88/98 (2.ª série), de 21 de Janeiro, e 523/98 (2.ª série), de 30 de Maio, são extintos os dois lugares de chefe de repartição.

2.º No quadro de pessoal referido no número anterior são acrescidos dois lugares à dotação das categorias de técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior.

Pela Ministra da Saúde, *Araldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 14 de Julho de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 30 de Junho de 2000.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/2000/M

Solicita e recomenda o aumento de quotas de ingresso de estudantes da Região nas faculdades de medicina do País

Tendo em conta que o sector da saúde na Região Autónoma da Madeira carece de mais profissionais, particularmente de médicos;

Considerando que, por razões várias, não tem existido por parte dos governos e das universidades adequada e atempada programação para a formação e especialização de médicos, o que, nomeadamente, passaria por medidas capazes de permitir o alargamento do número de vagas para o ingresso de estudantes nas faculdades de medicina do País;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, dada a sua condição arquipelágica e ultraperiférica,

conhece condicionalismos e especificidades que a tornam mais vulnerável e distante das exigências e necessidades de um sistema regional de saúde moderno, eficiente e humanizado, que se quer na satisfação dos direitos legítimos dos cidadãos;

Considerando, finalmente, que se antevê imprescindível suprir a situação de carência de médicos, o que pressupõe, desde já, a prévia majoração das quotas de ingresso dos estudantes nas respectivas faculdades, aliás conforme prevê o artigo 150.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, máxime os n.ºs 1 e 2:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no uso dos seus poderes estatutários, resolve solicitar ao Governo da República que, através do Ministério da Educação, adopte medidas urgentes, adequadas e convenientes no sentido de assegurar uma racional e equilibrada majoração das quotas anuais de ingresso nas faculdades de medicina do País dos jovens estudantes da Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 11 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2000/M

Bonificação no crédito à habitação

O Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de Novembro, tem vindo a regular a concessão de crédito à aquisição de habitação nos vários regimes, nomeadamente no do crédito bonificado.

A bonificação é uma medida essencial na ajuda pública na área social da habitação, traduzindo-se num apoio significativo do Estado a muitas famílias sócio-economicamente carenciadas, particularmente aos jovens casais.

Recentemente, o Governo da República, através da Portaria n.º 12/2000, de 14 de Janeiro, determinou a descida da taxa de bonificação em um ponto percentual, passando de 6,5% para 5,5%.

O recente cenário de subida das taxas de juro do mercado, com implicações directas no crédito à habitação, impõe às famílias portuguesas dificuldades acres-

cidas na salvaguarda dos compromissos anteriormente assumidos, com maior incidência nas famílias mais carenciadas e nos jovens casais.

A diminuição da bonificação decretada pelo Governo da República veio penalizar e onerar duplamente as famílias portuguesas economicamente mais debilitadas numa área essencial à promoção da qualidade de vida.

A inexplicável medida do Governo central de redução da bonificação do juro é mais agudizante na Região Autónoma da Madeira, na medida em que o Estado, até à data, ainda não assumiu uma diferenciação para as Regiões Autónomas, as quais padecem de custos acrescidos na construção e, conseqüentemente, no acesso à habitação.

Pelos motivos aduzidos anteriormente, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve recomendar que:

1 — O Governo da República revogue a Portaria n.º 12/2000, de 14 de Janeiro, que traduz a diminuição de 1% na bonificação atribuída pelo Estado aos juros concedidos ao abrigo do crédito à habitação bonificado e proceda à devolução dos montantes cobrados a mais aos beneficiários prejudicados pela aplicação da referida portaria.

2 — O Governo da República fixe as taxas do regime bonificado à habitação tendo por referência a evolução das taxas do mercado.

Em circunstância alguma a taxa administrativa de bonificação fixada por portaria do Governo da República deverá ser inferior às taxas do mercado.

3 — O Governo da República assumira a majoração em 35% da bonificação do juro concedido para habitação na Região Autónoma da Madeira, mantendo o mesmo princípio já assumido pelo Estado em relação a outros critérios no âmbito da habitação para com esta Região Autónoma, salvaguardando-se deste modo a compensação dos custos acrescidos com a habitação na Madeira e Porto Santo.

Esta resolução vai para conhecimento de SS. Ex.^{as} o Sr. Presidente da República, Ministro do Equipamento Social e Ministro das Finanças.

Aprovada em Sessão Plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 13 de Julho de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

640\$00 — € 3,19



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa